PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
18/12/2025 17:18

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

(Republicada em cumprimento ao art. 5º da RA 019/2025 deste Regional)

REGULAMENTA A ORDEM CATARINENSE DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO
(Ementa alterada pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 15 de dezembro de 2025.)

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa híbrida, realizada em 21-8-2023, na sala de sessões da 1ª Câmara do TRT 12ª Região**,** sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho JOSÉ ERNESTO MANZI, Presidente; e com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcos Vinicio Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzales, Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Cesar Luiz Pasold Junior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **016/2023:**

Considerando que a Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho é promoção cívica, cultural e de mérito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para distinguir e perpetuar a memória do labor de pessoas e de entidades, por um lado, projetando a importância da própria Corte, em seu trabalho silencioso de recuperação da paz social e, por outro lado, homenagear os que, em suas atividades, dentro ou fora da instituição judiciária e em todos os níveis de atuação, atuaram ou atuam com idêntico escopo, independentemente de fronteiras, raças ou classes sociais;

Considerando a necessidade de se reconhecer e valorar condutas positivas, que embora não traduza uma recompensa, em sentido material, implicam, por um lado, a aprovação de órgão estatal encarregado de fazer justiça no mundo do trabalho, por outro, aplausos merecidos sobre condutas que merecem ser reproduzidas e, por fim, indiretamente, modo de reafirmação da importância do próprio Tribunal, que na modéstia e no pudor de suas decisões, que embora próprios e necessários à Corte, nem sempre permitem que seja lembrado e valorizado por seus próprios esforços e de seus integrantes;

Considerando a necessidade de aprimorar o instituto da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho, instituída e outorgada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que, a própria evolução dos tempos, valores e instituições, para não se falar da evolução firme e constante da própria Corte, no cumprimento de seus deveres e munus, se projete sobre o instituto, em especial, para criação de novos graus, não contemplados na normativa vigente e destinados a distinguir servidores e juízes de primeiro grau, fazendo com que a Justiça Social seja mais justa com os que a constroem e também com quem busca, extramuros, os mesmos ideais;

Considerando ser sempre necessário não apenas recordar, como destacar a importância de se reconhecer a relevância de serviços prestados por autoridades, pessoas naturais ou entidades, nacionais ou estrangeiras, em favor da Justiça do Trabalho Catarinense, bem como do próprio ordenamento jurídico trabalhista e de sua aplicação, como forma de incentivo às práticas destacadas nesse intuito;

Considerando a importância de se reconhecer e exaltar os méritos destacados e incomuns, de agires extraordinários, nas atividades ordinárias, tudo com vista a torná-los indeléveis e exemplificativos à memória da sociedade. Nessa senda é que se justificam a instituição de galardões que materializem essa finalidade e expressem de forma visível a sua importância. Valores imateriais expressos esteticamente para torná-los visíveis e admirados;

Considerando ser esse reconhecimento material, consubstanciado em insígnias e sinais, uma prática universal, projetada em solo nacional, verbi gratia, pelas Ordens Nacionais (Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, Ordem Nacional do Mérito, Ordem de Rio Branco, Ordem do Congresso Nacional, Ordem do Mérito Científico, Ordem do Mérito Militar, Ordem do Mérito Naval, Ordem do Mérito Aeronáutico; entre outras) e também, especialmente, pelas Ordens Judiciárias presentes em todos os Tribunais do país, tudo a indicar a importância e a relevância de, também em solo catarinense e na esfera judiciária trabalhista, demonstrar que também o Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina não está alheio, nem insensível, aos que se destacam em prol de sua instituição, dos órgãos que a compõem e do objeto a que se destinam;

Considerando haver uma tradição de hierarquização que ultrapassa os atualmente utilizados pela Ordem Catarinense do Mérito Judiciário Trabalhista e que permitiriam melhor justiça e projeção nas concessões, ao contemplar maior número de graus, a saber: Grão-Colar, Grã-Cruz, Grande-Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro, em substituição ao modelo atual, que está limitado a três níveis;

Considerando não contemplar o modelo atual níveis que permitam o reconhecimento de Juízes de Primeiro Grau e servidores, não obstante os relevantíssimos serviços prestados por eles, em alguns casos, por várias décadas e objeto de esparsos reconhecimentos, pelas limitações impostas pelas próprias normas e regulamentos da Ordem;

Considerando a importância de se ter periodicidade para a entrega das condecorações no calendário do Tribunal, para não desprestigiar a própria importância da Ordem, bem como manter uma mínima disciplina de sua atuação, tornando-a mais objetiva.

O Egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, alterar os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Resolução Administrativa nº 58/2003, e acrescentar-lhe o art. 9º, bem como alterar os arts. 1º a 15 do Regulamento, e acrescentar-lhe os arts. 16 e 17;

Resolveu, ainda, à unanimidade, acolher as proposições dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta para acrescentar o parágrafo único ao art. 1º desta Resolução; e Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira para incluir a expressão "além do" ao § 3º do artigo 5º, bem como para excluir o termo "Marechais" do § 1º, II , ambos do Regulamento da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho; que é parte integrante da presente resolução, da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA ORDEM CATARINENSE DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

Art. 1º A Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho é presidida pelo(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na qualidade de Grão-Mestre (Grã-Mestre) e de um Conselho de Administração formado pelos demais Desembargadores, sendo secretariado pelo Secretário-Geral Judiciário.

Parágrafo único - Os Desembargadores que optarem por renunciar da participação do Conselho de Administração da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho, poderão fazê-lo mediante manifestação expressa encaminhada ao Presidente do Conselho.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - São atribuições do Conselho da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho:

I – Decidir sobre a concessão de insígnias a instituições ou Organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – Resolver sobre a exclusão de graduados que tenham sido sancionados, na forma do Regulamento;

III – Decidir sobre o cancelamento das admissões, promoções e respectivas inscrições dos agraciados que, sem justificativa, deixarem de comparecer para receber a condecoração, na forma do Regulamento;

IV – Zelar pelo prestígio da Ordem e decidir sobre assuntos de seu interesse, inclusive encaminhamento das requisições de confecção das medalhas e anexos, sua guarda, conservação, distribuição e controle;

V – Propor a alteração dos atos normativos e encaminhá-las ao Tribunal Pleno;

VI – Organizar, com apoio do Cerimonial do TRT-SC, as solenidades de outorga das insígnias.

CAPÍTULO II

DOS GRAUS HIERÁRQUICOS DA ORDEM

Art. 3º - A Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho será composta por seis graus, a saber:

I – Grão-Colar;

II – Grã-Cruz;

III – Grande-Oficial;

IV – Comendador;

V – Oficial;

VI – Cavaleiro.

§ 1º É possível a promoção de grau, observados os critérios de concessão correspondente, que será automática no caso de Desembargador, observados os critérios correspondentes;

§ 2º A promoção não implica em perda ou devolução das insígnias de menor grau, anteriormente recebidas;

§ 3º Todas as Comendas serão acompanhadas de Certificado de Outorga, firmado pelo Presidente da Ordem, além de registradas em Livro Próprio, com numeração sequencial.

Art. 4º - A Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho será concedida:

I – A juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras que se tenham distinguido por suas atividades em prol da Justiça do Trabalho, ou em quaisquer ramos do Direito, em especial o Direito e o Processo do Trabalho;

II – A servidores públicos, internos e externos que, por seus méritos, se tenham tornado alvo de distinção;

Parágrafo único - Poderão, também, ser agraciadas com as insígnias da Ordem as instituições públicas ou privadas, ou as suas bandeiras, pelos serviços prestados à Justiça do Trabalho, ou que mereçam ser reconhecidas como exemplo de respeito à ordem jurídica trabalhista ou à dignidade do trabalho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - As decisões do Conselho, relativamente à matéria tratada nesta Resolução, sempre exigirão maioria absoluta de seus membros, sendo tomadas em sessão e por votação secreta.

Art. 6º - As condecorações da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho terão seu respectivo regulamento, que é parte integrante da presente Resolução, devidamente aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Art. 7º - As alterações na graduação das medalhas e demais regras serão aplicadas, paulatinamente, enquanto remanescerem medalhas da antiga hierarquia, nos seguintes termos:

I - As concessões de medalhas, até que se esgote o acervo de medalhas existentes, obedecerão às regras contidas na redação anterior das Resoluções Administrativas nºs 58/2003 e 13/2013 e do Regulamento da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho, e serão realizadas anualmente. **(Inciso alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 15 de dezembro de 2025.)**

a. Serão concedidos os graus de 1º, 2º e 3º da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho (Art. 1º do Regulamento da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho - RA nº 58/2003).

b. Cada Desembargador e Desembargadora do Trabalho poderá indicar para admissão ou promoção nos quadros da Ordem 07 (sete) nomes: 1 (um) para o primeiro grau, 02 (dois) para o segundo grau e 04 (quatro) para o terceiro grau (redação dada pelo § 3º do art. 3º do Regulamento da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho - RA nº 13/2013).

c. A concessão do acervo de medalhas remanescentes ocorrerá em solenidade durante o segundo semestre do ano de 2026. **(Subitem alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 15 de dezembro de 2025.)**

II - Na solenidade deste exercício, a ocorrer em novembro, somente serão concedidas as condecorações de Grão Colar para o Presidente do Conselho da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho e de Grão-Cruz para os demais membros do Conselho.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições contidas nas Resoluções Administrativas nºs 58/2003 e 013/2013, permanecendo vigentes, até que se esgote o acervo de medalhas existente.

Art. 9º - A presente resolução fica aprovada e entra em vigor nesta data.

Obs.: Não participou da votação a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausentes, as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Mari Eleda Migliorini, em férias, nos termos do PROAD nº 7655/2023, e Maria de Lourdes Leiria, em licença para tratamento de saúde; e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente, justificadamente, e Amarildo Carlos de Lima, em férias, nos termos do PROAD nº 4742/2023.

Sala de Sessões, 21 de agosto de 2023.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
Secretário-Geral Judiciário

REGULAMENTO DA ORDEM CATARINENSE DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO
TRT DA 12ª REGIÃO

CONSELHO

PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho JOSÉ ERNESTO MANZI

MEMBROS

Desembargadora do Trabalho LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA
Desembargador do Trabalho MARCOS VINICIO ZANCHETTA
Desembargador do Trabalho GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA
Desembargador do Trabalho GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Desembargadora do Trabalho MARI ELEDA MIGLIORINI
Desembargadora do Trabalho MARIA DE LOURDES LEIRIA
Desembargador do Trabalho AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargadora do Trabalho TERESA REGINA COTOSKY
Desembargador do Trabalho ROBERTO BASILONE LEITE
Desembargador do Trabalho ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO
Desembargador do Trabalho WANDERLEY GODOY JUNIOR
Desembargador do Trabalho HÉLIO BASTIDA LOPES
Desembargadora do Trabalho MIRNA ULIANO BERTOLDI
Desembargadora do Trabalho QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ
Desembargador do Trabalho NIVALDO STANKIEWICZ
Desembargador do Trabalho NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI
Desembargador do Trabalho CESAR LUIZ PASOLD JÚNIOR

SECRETÁRIO DA ORDEM

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA

Art. 1º - Ficam instituídos os graus de Grão-Colar, Grã-Cruz, Grande-Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro para as medalhas da

Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho, nos seguintes termos:

I – Grão-Colar: é Insígnia dourada, em forma de cruz de quatro braços, com tamanho de 6,4 cm de comprimento e 6,4 cm de largura, contendo na parte frontal perfil em relevo da Ponte Hercílio Luz, com legenda circular em relevo do próprio metal, escrito na parte superior “Ordem Catarinense”, na parte inferior - “Mérito Trabalhista”; no verso da medalha, também em alto relevo, a impressão Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – Santa Catarina. A referida cruz é constituída por placas retangulares esmaltadas em vermelho e verde com filigranas em dourado e fixada na extremidade do Colar por figura triangular verde esmaltada, com filigranas em dourado que une-se à cruz por elo circular dourado. A Cruz será sustentada por um colar formado por elos retangulares vazados, adornados com as mesmas cores, esmaltadas, da insígnia que sustentam, de forma intercaladas, finalizados por fecho com as Armas da República.

§1º Será seu destinatário primário e temporário, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina e do Conselho da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho, do momento em que assumir os cargos correspondentes, como ato subsequente e imediato à respectiva posse, até o momento em que entregá-los ao sucessor ou for deles destituído;

§2º Será aposto no empossado, pelo(a) Presidente que deixa o cargo, ou, na impossibilidade, pelo seu substituto regimental e representará, simbolicamente, o repasse das próprias funções e dignidades do cargo de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina e Grão-Mestre (ou Grã-Mestre) da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho de Santa Catarina;

§3º O Grão-Mestre deverá utilizar o Grão-Colar em todas as sessões solenes do Tribunal, ou nas solenidades destinadas a conceder insígnias da Ordem, mesmo em gabinete ou fora da Corte, bem como, velar para que os demais integrantes do colegiado utilizem suas respectivas comendas, nas mesmas situações, devendo trazer ao peito, do lado esquerdo, como os demais membros do Colegiado, a Grã-Cruz. A miniatura da Grão-Cruz será usada, do lado esquerdo do peito, em outras solenidades dentro ou fora da Corte;

§4º O grão-colar poderá ser concedido, ainda: ao Presidente da República Federativa do Brasil; ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e aos Chefes de Estados estrangeiros.

II – Grã-Cruz: segundo nível hierárquico da Ordem, é constituída por insígnia dourada de 8,35 cm de comprimento e 8,35 cm de largura,

constituída de uma cruz de quatro braços de 6,4 cm de comprimento e 6,4 cm de largura, esmaltadas em vermelho e verde, cores símbolo do Estado de Santa Catarina, com filigranas em dourado, tendo ao centro a esfera armilar dourada de 3,5 cm de diâmetro, com a inscrição “ORDEM CATARINENSE”, na parte superior e “MÉRITO TRABALHISTA”, na parte inferior, contendo em seu interior, uma esfera menor, onde estará representada a PONTE HERCÍLIO LUZ, símbolo da Capital Catarinense. A Cruz é circundada por fulgor dourado, frisado, com sua borda em pontas maiores que ultrapassam os braços da Cruz, no verso da medalha, também em alto relevo, a impressão “Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina". A medalha é presa por dois elos de tamanhos diferentes, a um adorno, em gorgurão, na cor verde, branca e vermelha (igual a faixa), presa à lapela ou na toga, do lado esquerdo do peito, tudo conforme o anexo I da presente Resolução. A insígnia será acompanhada de sua miniatura, roseta e barrete. A roseta será usada na lapela, no traje social e o barrete no uniforme militar correspondente, e a miniatura também será usada na lapela, no traje a rigor no uniforme militar correspondente.

§1º A Grã-Cruz poderá ser concedida ao Vice-Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados, aos Ministros de Estado, aos Presidentes dos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República, aos Governadores, aos Almirantes, aos Almirantes-de-Esquadra, aos Generais-de-Exército, aos Tenentes-Brigadeiros, aos Embaixadores estrangeiros e outras personalidades de hierarquia equivalente;

§2º Os Magistrados investidos no cargo de Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região são titulares natos do Grau de Grão-Cruz da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho;

§3º Os empossados no cargo de Desembargador do Trabalho do TRT da 12ª Região referido no parágrafo anterior serão agraciados, na cerimônia de posse, com o grau de Grão-Cruz da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho;

§4º Os Desembargadores do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, além do grau de Grão-Cruz da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho, usarão uma faixa, em gorgurão, com as cores verde, vermelha intercaladas pela cor branca, passada a tiracolo, da direita para a esquerda que constituem o símbolo do seu cargo, finalizado com uma réplica da Cruz.

III – Grande Oficial: terceiro nível hierárquico da Ordem, é constituído por insígnia dourada de 7,5 cm de comprimento e 7,5 cm de largura, com uma cruz de quatro braços de 6,4 cm de comprimento e 6,4 cm de largura,

esmaltadas em vermelho e verde, cores símbolo do Estado de Santa Catarina, com filigranas em dourado, tendo ao centro a esfera armilar dourada de 3,5 cm de diâmetro, com a inscrição “ORDEM CATARINENSE”, na parte superior e “MÉRITO TRABALHISTA”, na parte inferior, contendo em seu interior, uma esfera menor, onde está representada a PONTE HERCÍLIO LUZ, símbolo da Capital Catarinense. A Cruz é circundada por fulgor dourado, sem pontas, frisado, maior que a Cruz, no verso da medalha, também em alto relevo, a impressão “Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina". A medalha será presa a um colar em gorgurão, com listras verde, branca e vermelha, sustentada por um passador, ligada a este por duas argolas de tamanhos diferentes. O Colar será finalizado por duas fitas, conforme anexo I. A insígnia será acompanhada de sua miniatura, roseta e barrete. A roseta será usada na lapela, no traje social, e o barrete no uniforme militar correspondente, a miniatura também será usada na lapela, no traje a rigor e no uniforme militar correspondente.

Parágrafo único - O grau de grande oficial poderá ser concedido aos Senadores e Deputados Federais, aos Vice-Governadores, aos Presidentes de Assembleias Legislativas, Presidente de Tribunal de Contas do Estado, aos Ministros dos Tribunais Superiores, aos Subprocuradores-Gerais do Trabalho, aos Subprocuradores Gerais da República, aos Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, aos Presidentes de Tribunais de segundo grau, ao Procurador-Chefe das Procuradorias Regionais do Trabalho, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Reitores das Universidades Federais, aos Vice-Almirantes, aos Generais-de-Divisão, aos Majores-Brigadeiros, outras personalidades de hierarquia equivalente;

IV – Comendador: quarto nível hierárquico da Ordem, é constituído por insígnia dourada com uma cruz de quatro braços de 6,4 cm de comprimento e 6,4 cm de largura, esmaltadas em vermelho e verde, cores símbolo do Estado de Santa Catarina, com filigranas em dourado, tendo ao centro a esfera armilar dourada de 3,5 cm de diâmetro, com a inscrição “ORDEM CATARINENSE”, na parte superior e “MÉRITO TRABALHISTA”, na parte inferior, contendo em seu interior, uma esfera menor, onde está representada a PONTE HERCÍLIO LUZ, símbolo da Capital Catarinense. A Cruz é circundada por fulgor dourado, sem pontas, frisado, menor, que a Cruz, no verso da medalha, também em alto relevo, a impressão “Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina". A medalha será presa a um colar em gorgurão, com listras verde, branca e vermelha, sustentada por um passador, ligada a este por duas argolas de tamanhos diferentes. O Colar será finalizado por duas fitas, conforme anexo I. A insígnia será acompanhada de sua miniatura, roseta e barrete. A roseta será usada na lapela, no traje social e o barrete no uniforme militar correspondente, a miniatura também será usada na lapela, no traje a rigor e no uniforme militar correspondente.

Parágrafo único - O grau de comendador poderá ser concedido aos Secretários de Estados e do Distrito Federal, aos Conselheiros de Embaixada ou Delegações Estrangeiras, aos Cônsules-Gerais de carreira estrangeira, aos Contra-Almirantes, aos Generais-de-Brigada, Brigadeiros-do-Ar, aos Desembargadores de outros Tribunais Federais e Estaduais, aos Procuradores-Regionais do Trabalho, aos Procuradores-Regionais da República, aos Procuradores de Justiça Estadual, aos Deputados Estaduais, aos Prefeitos das Capitais, aos Reitores de Universidades Estaduais, aos Professores Catedráticos ou Titulares, aos Cientistas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

V – Oficial: quinto nível hierárquico da Ordem, é constituído por insígnia dourada com uma cruz de quatro braços de 6,4 cm de comprimento e 6,4 cm de largura, esmaltadas em vermelho e verde, cores símbolo do Estado de Santa Catarina, com filigranas em dourado, tendo ao centro a esfera armilar dourada de 3,5 cm de diâmetro, com a inscrição “ORDEM CATARINENSE”, na parte superior e “MÉRITO TRABALHISTA”, na parte inferior, contendo em seu interior, uma esfera menor, onde está representada a PONTE HERCÍLIO LUZ, símbolo da Capital Catarinense. No verso da medalha, também em alto relevo, a impressão “Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina". A medalha será presa a um colar em gorgurão, com listras verde, branca e vermelha, sustentada por um passador, ligada a este por duas argolas de tamanhos diferentes. O Colar será finalizado por duas fitas, conforme anexo I. A insígnia será acompanhada de sua miniatura, roseta e barrete. A roseta será usada na lapela, no traje social e o barrete no uniforme militar correspondente, a miniatura também será usada na lapela, no traje a rigor e no uniforme militar correspondente.

§ 1º O grau de oficial poderá ser concedido aos Juízes Titulares de Vara do Trabalho, aos Procuradores da Justiça Militar, aos Procuradores do Trabalho, aos Promotores de Justiça, aos Oficiais Superiores das Forças Armadas, aos Prefeitos Municipais, aos Presidentes de Câmara Municipais, aos Professores de Universidades não Catedráticos e Titulares, aos
Presidentes de Associações literárias, culturais, científicas e de classe, aos Presidentes de Conselhos Profissionais, aos Presidentes de Confederações, Federações e Centrais Sindicais, aos Cônsules estrangeiros, e outras personalidades de hierarquia equivalente;

§ 2º Para escolha de Juízes Titulares de Vara do Trabalho a serem agraciados deverão ser observados os seguintes critérios:

I – jamais ter sofrido qualquer punição nos últimos 05 (cinco) anos, nem sejam autores de atos que desabonem a sua conduta funcional;

II – a relevância e distinção dos serviços prestados.

VI – Cavaleiro: sexto nível hierárquico da Ordem, é constituído por insígnia prateada com uma cruz de quatro braços de 6,4 cm de comprimento e 6,4 cm de largura, esmaltadas em vermelho e verde, cores símbolo do Estado de Santa Catarina, com filigranas na cor prateada, tendo ao centro a esfera armilar prateada de 3,5 cm, com a inscrição “ORDEM CATARINENSE”, na parte superior e “MÉRITO TRABALHISTA” na parte inferior, contendo em seu interior, uma esfera menor, onde está representada a PONTE HERCÍLIO LUZ, símbolo da Capital Catarinense. A Cruz, no verso da medalha, também em alto relevo, a impressão “Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina". A medalha será presa a um colar em gorgurão, com listras verde, branca e vermelha, sustentada por um passador, ligada a este por duas argolas de tamanhos diferentes. O Colar será finalizado por duas fitas, conforme anexo I. A insígnia será acompanhada de sua miniatura, roseta e barrete. A roseta será usada na lapela, no traje social e o barrete no uniforme militar correspondente, a miniatura também será usada na lapela, no traje a rigor e no uniforme militar correspondente.

§ 1º O grau de cavaleiro poderá ser concedido a Juízes do Trabalho Substitutos, Juízes de Direito Substitutos, Juízes Federais Substitutos, Promotores de Justiça Substitutos, aos Defensores Públicos, aos Oficiais das Forças Armadas, aos Policiais Militares e do Corpos de Bombeiros Militar, aos Vereadores, aos Advogados, aos Presidentes de Sindicatos, aos servidores públicos, aos Professores, aos artistas, aos desportistas, outras personalidades de hierarquia equivalente, além de organizações ou entidades públicas ou privadas;

§ 2º Para escolha de Juízes do Trabalho Substitutos da Corte a serem agraciados deverão ser observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço junto à Justiça do Trabalho não inferior a 10 (dez) anos e 05 (cinco) no Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina;

II – jamais ter sofrido qualquer punição nos últimos 05 (cinco) anos, nem sejam autores de atos que desabonem a sua conduta funcional;

III – a relevância e distinção dos serviços prestados.

§ 3º Para escolha de servidores da Justiça do Trabalho, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – a relevância dos serviços prestados, reconhecida em informação prestada pela Direção Geral do Tribunal;

II – tempo de serviço junto à Justiça do Trabalho não inferior a dez anos no Tribunal ou quinze anos na Justiça do Trabalho;

III – jamais ter sofrido qualquer punição nos últimos 10 (dez) anos, nem sejam autores de atos que desabonem a sua conduta funcional.

Art. 2º - O Presidente do Conselho da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região usará o Grão-Colar que será entregue pelo Presidente antecessor ao novo Presidente, na posse dos novos Dirigentes.

Art. 3º - O Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, ao ser empossado, receberá o título de Presidente do Conselho da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho e, nos seus impedimentos legais e eventuais, se fará representar pela Desembargadora do Trabalho ou pelo Desembargador do Trabalho mais antigo do Tribunal.

Art. 4º - As outorgas das condecorações, excetuadas as conferidas aos Desembargadores do Trabalho nomeados para este Tribunal e as remanescentes da antiga hierarquia, serão realizadas a cada dois anos na segunda quinzena do mês de agosto.
(Artigo alterado pela Resolução Administrativa nº 019, aprovada em 15 de dezembro de 2025.)

Art. 5º - A proposta de outorga das medalhas será submetida ao Egrégio Tribunal Pleno.

§ 1º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois anos, no mês de abril, e fará as indicações, por maioria absoluta de votos, sendo a entrega das comendas da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho na segunda quinzena do mês de agosto, observando o mesmo espaço de tempo;

§ 2º No ano de condecorações cada Desembargadora do Trabalho ou Desembargador do Trabalho poderá indicar para admissão ou promoção nos quadros da Ordem no máximo 10 (dez) nomes: 01 (um) para grão colar, 01 (um) para grã-cruz, 02 (dois) para grande oficial, 02 (dois) para comendador, 02 (dois) para oficial e 02 (dois) para cavaleiro;

§ 3º Os ocupantes dos cargos de direção do Tribunal (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Regional), além do Ouvidor, poderão indicar o dobro de agraciáveis referidos no parágrafo anterior, por interesse institucional;

§ 4º A indicação, por escrito, devidamente fundamentada, para admissão ou promoção, com prazo até o final do mês de março do ano das condecorações, somente será permitida a Desembargadora do Trabalho ou ao Desembargador do Trabalho do Tribunal e sujeita à aprovação em votação secreta do Conselho da Ordem, em reunião plenária;

§ 5º O Secretário da Ordem remeterá a cada Desembargadora do Trabalho ou Desembargador do Trabalho, num prazo não inferior a oito dias úteis, antes da votação pelo Tribunal Pleno, o quadro geral das indicações;

§ 6º Recebido o quadro de que trata o parágrafo anterior, a Desembargadora do Trabalho e o Desembargador do Trabalho remeterão ao Presidente da Ordem, no prazo de quatro dias, em documentos confidenciais, suas impugnações devidamente fundamentadas, para reexame do Conselho;

§ 7º Ao outorgado será solicitada a apresentação de curriculum vitae para que conste nos assentamentos da Secretaria da Ordem;

§ 8º As outorgas das condecorações, excetuadas as conferidas às Desembargadoras do Trabalho e aos Desembargadores do Trabalho nomeados para este Tribunal, não excederão a 01 (um) para grão colar, 02 (dois) para grã-cruz, 03 (três) para grande oficial, 03 (três) para comendador, 04 (quatro) para oficial e 04 (quatro) para cavaleiro, a cada dois anos, podendo ser concedidas em número menor.

§ 9º Em casos especiais, poderá o Presidente do Tribunal propor ao Conselho, convocando-o extraordinariamente, a concessão da condecoração em qualquer das categorias, com a devida justificação.

§ 10º Também excepcionalmente e fora das épocas, o Presidente do Tribunal poderá outorgar, motu proprio, condecorações a personalidades estrangeiras em visita ao País.

Art. 6º - A outorga das medalhas, em caráter definitivo, nos seis graus nominados no art. 1º deste Regulamento, será certificada por diploma, que fará menção à resolução administrativa e à correspondente sessão do Tribunal Pleno e será assinada pelo Presidente, contendo os seguintes dizeres:

(ARMAS DA REPÚBLICA)/REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO/DIPLOMA/ORDEM CATARINENSE DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E PRESIDENTE DA ORDEM CATARINENSE DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº....., DE....., E DE ACORDO COM A DECISÃO DO CONSELHO EM SESSÃO REALIZADA EM....., CONFERE A.....O …… DA ORDEM CATARINENSE DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À CULTURA JURÍDICA (OU MÉRITOS PESSOAIS OU SOCIAIS OU À JUSTIÇA DO TRABALHO).
FLORIANÓPOLIS,...../PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E PRESIDENTE DA ORDEM CATARINENSE DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO.

§ 1º - Serão feitas as adaptações necessárias no texto dos diplomas que conferirem a condecoração nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 5º deste regulamento.

§ 2º - As concessões e respectivos diplomas serão registrados em livro próprio, a ser instituído pelo Presidente do Tribunal, anotando-se no verso dos diplomas o número do livro, do registro e da página, bem como a data correspondente.

Art. 7º - Proceder-se-á à cerimônia de outorga em solenidade do Tribunal Pleno, coincidente ou não com eventos judiciários ou administrativos de relevo.

§ 1º - A pedido do agraciado e mediante decisão do Presidente do Tribunal, a entrega poderá ser feita em local diverso ou em ato simples, hipótese em que também se admitirá que o homenageado se faça representar, em caso devidamente justificado;

§ 2º - A entrega também poderá ser feita em local diverso ou em ato simples, a pedido do Presidente do Conselho da Ordem Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho, mediante aprovação do Conselho;

§ 3º - A concessão poderá ser feita post mortem, procedendo-se à entrega da condecoração a representante da família, com aplicação, se for o caso, do disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º - Os agraciados com direito a uso de vestes talares ou trajes universitários ou acadêmicos, bem como uniformes militares, poderão receber as insígnias assim trajados.

Art. 9º - O Presidente, as Desembargadoras e Desembargadores do Trabalho, e as Juízas e Juízes do Trabalho Convocados, caso agraciados, usarão as respectivas insígnias, com vestes talares, nas sessões solenes e especiais do Tribunal Pleno, judiciárias ou não.

Art. 10 - Os detentores de graus menores da referida ordem, que vierem a ser agraciados com graus maiores, conservarão as insígnias do grau anterior.

Art. 11 - Na confecção das condecorações instituídas por esta Resolução serão toleradas alterações de detalhes, se necessárias, por razões de ordem técnica.

Art. 12 - Perderá o direito de uso das medalhas, devendo restituir o diploma e as insígnias a este Tribunal, o agraciado que vier a praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria.

Parágrafo único - A cassação da honraria será proposta por qualquer um dos membros do Conselho, dependendo deste sua aprovação.

art. 13 – Será cancelada a inscrição na Ordem dos que:

I – devolverem as insígnias que lhes hajam sido conferidas;

II – não comparecerem à solenidade oficial para recebimento das condecorações, sem prévia justificação de sua ausência;

III – não receberem a condecoração sem motivo justificado e por escrito, no prazo de um ano, contado da solenidade oficial de sua entrega.
Art. 14 – A Ordem contará com a colaboração de um servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que, na qualidade de seu Secretário, terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de suas funções normais:

I – preparar e expedir as correspondências do Conselho e receber as que lhe forem destinadas;

II – organizar, mantendo em dia, o arquivo da Ordem;

III – organizar os registros da Ordem;

IV – elaborar o almanaque da Ordem;

V – promover, por intermédio do Diretor-Geral da Secretaria, a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;

VI – transcrever as atas das reuniões do Conselho;

VII – providenciar o preparo dos diplomas da Ordem;

VIII – organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho;

IX – manter um arquivo especial para as indicações;

X – desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho da Ordem.

Art. 15 – Os membros do Conselho e seu Secretário não perceberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, que expedirá as normas ou atos necessários.

Art. 17 – Este regulamento* entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 21 de agosto de 2023.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 12ª Região e do Conselho da Ordem
Catarinense do Mérito Judiciário do Trabalho